



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 22 de novembro de 2022

Edição Suplementar 222.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 27.613, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 100-A da Seção IX-A do Capítulo I da Parte 2 do Anexo XIII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração: (Ajuste SINIEF 1/19)

“Art. 100-A. Os estabelecimentos fornecedores de energia elétrica emitirão, a partir de 1º de outubro de 2022, a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - DANF3E, em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, nos termos do Ajuste SINIEF 01/19.” (NR)

Art. 2º Acresce dispositivos ao Anexo XIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com a seguinte redação:

I - os incisos XIV e XV ao art. 78 da Seção I do Capítulo I da Parte 2: (Ajuste SINIEF 7/22, efeitos a partir de 1º/07/2024)

“Art. 78.....

.....

XIV - Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação - NFCom, modelo 62; e

XV - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação - DANFE-COM.

.....” (NR)

II - os arts. 100-C e 100-D à Seção IX-A do Capítulo I da Parte 2:

“Art. 100-C. Nas hipóteses de erro ou não ocorrência do fato gerador, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF3e até 120h (cento e vinte horas) após o último dia do mês da sua emissão. (Ajuste SINIEF 1/19, efeitos a partir da data da publicação)

§ 1º O cancelamento de que trata o **caput** será efetuado por meio do registro de evento correspondente, no aplicativo emissor.

§ 2º O Pedido de Cancelamento de NF3e deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC NF3e; e

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF3e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, mediante programa desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A comunicação do resultado do Pedido de Cancelamento da NF3e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via internet.

§ 5º A NF3e cancelada na forma do **caput** deverá ser escriturada, sem valores monetários, no registro C500 da EFD ICMS/IPI com código de situação 02 - cancelado, conforme orientações do Guia Prático EFD ICMS/IPI.

Art. 100-D. Caso seja constatado, após o prazo previsto no **caput** do art. 100-C, que: (Ajuste SINIEF 1/19, efeitos a partir da data da publicação)

I - o fato gerador se concretizou, mas o documento fiscal foi emitido com erro, o emitente deverá emitir uma NF3e substituta com os dados corretos;

II - o fato gerador não se concretizou, o emitente deverá emitir uma NF3e substituta com valor zero.

§ 1º A NF3e substituta deverá:

I - fazer referência à NF3e substituída; e

II - ser escriturada no registro C500 da EFD ICMS/IPI, informando:

a) no campo FIN_DOCE: a opção "2-Substituição";

b) no campo CHV_DOCE_REF: a chave de acesso do documento substituído caso seja NF3e; e

c) demais campos conforme orientações do Guia Prático EFD ICMS IPI.

§ 2º O emitente deverá, no período de apuração da emissão e escrituração da NF3e substituta, efetuar um lançamento de ajuste da apuração a título de estorno de débitos, vinculado ao documento fiscal substituto, para recuperação do imposto pago anteriormente em função da escrituração original da NF3e substituída, devendo, no registro C597 da EFD ICMS/IPI, preencher:

I - no campo COD_AJ: utilizar código de ajuste específico estabelecido em ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual;

II - no campo VL_ICMS: o valor do débito do documento fiscal substituído; e

III - demais campos conforme orientações do Guia Prático EFD ICMS IPI." (NR)

III - a Seção IX-B ao Capítulo I da Parte 2: (Ajuste SINIEF 7/22, efeitos a partir de 1º/07/2024)

"Seção IX-B

Da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação - NFCom, modelo 62, e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação - DANFE-COM

Art. 100-E. Os contribuintes prestadores de serviços de comunicação e telecomunicação emitirão, a partir de 1º de julho de 2024, a Nota Fiscal Fatura Eletrônica de Serviços de Comunicação - NFCom, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - DANFE-COM, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e à Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, modelo 22, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022.

Art. 100-F. Para emissão da NFCom, o contribuinte deve estar previamente credenciado no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia - CAD/ICMS-RO.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o **caput** pode ser:

I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte; ou

II - de ofício, quando efetuado pela administração tributária." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de entrada em vigor dos Ajustes SINIEF nele indicados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0031399872

DECRETO Nº 27.606, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Promove Praça do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiro Militar - QPBM, por Critério de Bravura no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, o Segundo-Sargento, Registro Estatístico 0285-2, ROBERTO ELIAS DA SILVA à Graduação de Primeiro-Sargento do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiro Militar - QPBM, pelo Critério de Bravura, a contar de 27 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60 do Decreto -Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e o art. 26 e a alínea "b" do art. 27, ambos do Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, conforme Conselho Especial de Promoção Por Ato de Bravura nos autos SEI nº 0004.097182/2021-26.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 27 de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0032990896

DECRETO Nº 27.607, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cede Oficial do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0332-5, TADEU SANCHEZ PINHEIRO, cedido para exercer função de natureza bombeiro-militar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com ônus para o Órgão de origem, no período de 7 de novembro a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em atividades extraordinárias, em estado de calamidade pública, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, como também concorrer em escalas de serviços compatíveis com o seu Posto.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiro, a datar de 7 de novembro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033559247

DECRETO Nº 27.608, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cede Oficial do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0197-5, IRANILDO DIAS DE ANDRADE, cedido para exercer função de natureza bombeiro-militar na Secretaria de Estado da Educação -

SEDUC, com ônus para o Órgão de origem, no período de 7 de novembro a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em atividades extraordinárias, em estado de calamidade pública, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, como também concorrer em escalas de serviços compatíveis com o seu Posto.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 7 de novembro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033561007

DECRETO Nº 27.614 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 25.879.595,99 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 25.879.595,99 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor das unidades orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Contabilidade Geral do Estado - COGES, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de Rondônia - FAPERON, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de excessos de arrecadação, indicados no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			18.170.975,18
11.003.28.846.0000.0019	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	319091	0100	18.170.975,18
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.400.000,00
11.009.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0100	1.400.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			6.308.620,81
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	319001	0257	6.308.620,81
TOTAL				R\$ 25.879.595,99

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			2.500.000,00
11.003.03.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	2.500.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			263.500,00
11.004.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	263.500,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			3.116.000,00
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	3.116.000,00
	CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES			263.500,00
11.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	263.500,00
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENV. DAS AÇÕES CIENT. E TECNOL. E A PESQ. DO EST DE RONDÔNIA - FAPERÓ			80.000,00
11.033.19.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	80.000,00

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			424.700,00
13.009.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	347.500,00
		319012	0100	23.700,00
		319013	0100	53.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			12.735.395,99
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	319003	0257	3.296.911,27
		319001	0100	6.426.775,18
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	319001	0257	2.854.543,01
		319003	0257	157.166,53
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			108.400,00
16.004.27.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	91.000,00
		319013	0100	17.400,00
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			97.000,00
16.031.13.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	97.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			870.000,00
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	730.000,00
		319113	0100	132.000,00
		319013	0100	8.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			5.000.000,00
21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	5.000.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			421.100,00
23.030.08.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	129.500,00
		319113	0100	211.000,00
		319013	0100	7.600,00

		319016	0100	73.000,00
TOTAL				R\$ 25.879.595,99

Protocolo 0033817808

DECRETO Nº 27.615, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 297.700,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 297.700,00 (duzentos e noventa e sete mil e setecentos reais), em favor das unidades orçamentárias: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.O recurso necessário à execução do **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			297.700,00
11.003.28.846.0000.0019	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	339091	0100	297.700,00
TOTAL				R\$ 297.700,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			21.800,00
13.008.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	10.800,00
		339049	0100	11.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			7.000,00
13.009.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	7.000,00

	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			6.000,00
16.031.13.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	3.000,00
		339093	0100	3.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			21.800,00
18.001.18.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	21.800,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			241.100,00
23.030.08.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	133.000,00
		339049	0100	66.000,00
		339046	0100	42.100,00
TOTAL				R\$ 297.700,00

Protocolo 0033824314

DECRETO Nº 27.617, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 13.224.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 5.455, de 21 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.224.000,00 (treze milhões duzentos e vinte e quatro mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 13.224.000,00 (treze milhões duzentos e vinte e quatro mil reais), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			13.224.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	13.224.000,00
TOTAL				R\$ 13.224.000,00

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1112510101	IPVA PRINCIPAL - Estado	A	0100	1.463.517,61
1112510102	IPVA PRINCIPAL - Município	A	0100	-949.825,98
1112510201	IPVA Multas e Juros de Mora - Estado	A	0100	83.050,97
1112510202	IPVA Multas e Juros de Mora - Municípios	A	0100	27.688,22
1112510301	IPVA Dívida Ativa - Estado	A	0100	-59.825,62
1112510302	IPVA Dívida Ativa - Municípios	A	0100	92.810,98
1112510401	IPVA Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Estado	A	0100	-21.224,90
1112510402	IPVA Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Municípios	A	0100	16.031,63
1112520101	ITCMD Principal - Estado	A	0100	-30.137,04
1112520201	ITCMD Multas e Juros de Mora - Estado	A	0100	-96,33
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	0100	618.013,97
1114501101	ICMS Principal - Estado	A	0100	-4.065.203,72
1114501102	ICMS Principal - Municípios	A	0100	6.735.039,54
1114501202	ICMS Multas e Juros de Mora - Município	A	0100	34.993,02
1114501301	ICMS Dívida Ativa - Estado	A	0100	428.015,16
1114501302	ICMS Dívida Ativa - Municípios	A	0100	88.998,03
1114501401	ICMS Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora - Estado	A	0100	45.276,61
1114501402	ICMS Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora - Municípios	A	0100	12.970,01
1121010100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	0100	-726,62
1122010100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	A	0100	16.822,05
1321010101	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	A	0100	21.326,39
1321010109	Remuneração de Depósitos Bancários - Aplicações	A	0100	1.365.513,88
1321010110	Remuneração de Depósitos Bancários - Poupança	A	0100	93,67
1321010111	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Renda	A	0100	4.842,13
1321010197	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros	A	0100	-89.468,01
1321010199	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros	A	0100	2.755,14

1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo Legislativo	A	0100	62,05
1711500101	FPE Principal - Estado	A	0100	7.192.429,60
1711530101	IPI Principal - Estado	A	0100	-82.456,60
1711530102	IPI Principal - Município	A	0100	56.389,00
1711550100	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos	A	0100	-478,68
1719580100	Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/ 2020 - Principal	A	0100	198.969,39
1719990100	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	A	0100	1,54
1729990100	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	A	0100	-4.095,54
1911010100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	0100	3.950,54
1911010200	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	A	0100	3.445,90
1911010300	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	A	0100	-25.155,63
1911010400	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida	A	0100	1.229,11
1911040300	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	A	0100	10,18
1921010100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	A	0100	7,42
1922063198	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	A	0100	26.143,03
1922063199	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	A	0100	-6.420,17
1922990100	Outras Restituições - Principal	A	0100	2.700,53
1923990100	Outros Ressarcimentos - Principal	A	0100	20.876,87
1999992100	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	A	0100	70.031,01
1999992197	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	A	0100	6.186,75
1999992199	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	A	0100	-89.134,91
1999992200	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros	A	0100	26.692,84
1999992300	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	A	0100	-12.847,78
1999992400	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	A	0100	-3.956,92
1999993100	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	A	0100	-1.830,32

TOTAL	R\$ 13.224.000,00
--------------	------------------------------

**ANEXO III
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			13.224.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	13.224.000,00
TOTAL				R\$ 13.224.000,00

**ANEXO IV
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			6.236.000,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	0100	200.000,00
		319011	0100	107.000,00
15.001.06.181.1015.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	319012	0100	1.900.000,00
15.001.06.182.1015.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	319012	0100	1.800.000,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	0100	1.600.000,00
15.001.06.183.1015.2411	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC	319011	0100	629.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			1.988.000,00
17.034.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	68.000,00
		339046	0100	100.000,00
		339049	0100	70.000,00
17.034.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.700.000,00
		319016	0100	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			5.000.000,00
21.001.14.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	4.000.000,00

21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 13.224.000,00

Protocolo 0033838010

DECRETO Nº 27.616, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 12.273.611,66, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 5.456, de 21 de novembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 12.273.611,66 (doze milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			12.273.611,66
03.011.02.122.2065.1480	CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE ROLIM DE MOURA/RO	449051	0201	2.000.000,00
03.011.02.122.2065.1506	IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO	449052	0601	10.273.611,66
TOTAL				R\$ 12.273.611,66

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			12.273.611,66
03.011.02.122.2065.1507	CONSTRUIR FÓRUNS DIGITAIS	449051	0601	5.762.400,00

03.011.02.122.2065.1508	CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE COLORADO DO OESTE/ RO	449051	0601	98.105,83
03.011.02.122.2065.1509	CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ/ RO	449051	0601	98.105,83
03.011.02.122.2065.1517	ADEQUAR AMBIENTES DE REPRESENTAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	449051	0201	2.000.000,00
		449052	0601	4.315.000,00
TOTAL				R\$ 12.273.611,66

Protocolo 0033838237

Decreto de 18 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de abril de 2022, ROSELIA PEREIRA DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Chefe de Núcleo de Recepção, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033759765

Decreto de 21 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 826, de 09 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 14 de novembro de 2022, ACACIO GUILHERME PINA MACHADO, do Cargo de Direção Superior, símbolo AGR-03, de Assessor da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033773775

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 17 de novembro de 2022, MARCOS GENILRE MENDES BRAGA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033814010

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 23 de novembro de 2022, LORENI DE LIMA GARCIA, para exercer o Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Posto Avançado - 3ª Categoria, do PA - São Domingos, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033815835

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de outubro de 2022, CLAUDINEI BERNARDO ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor Especial II SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033815767

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 22 de novembro de 2022, ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor XI, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033822775

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 22 de novembro de 2022, JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor X, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033823122

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.039, de 25 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 21 de novembro de 2022, PEDRO ALEXANDRE TEIXEIRA DE ANDRADE, ocupante do cargo de cb PM, RE 100095507, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar, da Função Gratificada, símbolo FG-9, de Assessor Técnico, do Comitê de Soluções Para Melhoria e Alcance de Resultados, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033823390

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 23 de novembro de 2022, ANTÔNIA CABRAL, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033825870

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 24 de novembro de 2022, RENATA MARINHO DE SALES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033825730

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 24 de novembro de 2022, RENATA MARINHO DE SALES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessoria de Comunicação, do Hospital de Retaguarda, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033825603

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 23 de novembro de 2022, ANGELITA GOMES BARROS DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033825492

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 23 de novembro de 2022, GABRIELA BEZERRA DE MELO MARTINS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor VIII, da Contabilidade Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033825370

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de novembro de 2022, MARCOS GENILRE MENDES BRAGA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033814711

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de novembro de 2022, CB PM RE 100095507 PEDRO ALEXANDRE TEIXEIRA DE ANDRADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor X, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033823595

Decreto de 22 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de novembro de 2022, SELMA SILVA MIRANDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Posto Avançado - 3ª Categoria, do PA - São Domingos, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033815395

Portaria de férias nº 6984 de 22 de novembro de 2022.

O(A) GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) LEI COMPLEMENTAR N. 965/2017 de 20/12/2017, publicada no DOE n.238, de 20/12/2017.

RESOLVE:

Estabelecer a **Escala Anual de Férias dos servidores do quadro de pessoal** da Governadoria, referente ao **Ano de Exercício de 2023**, na forma do ANEXO I.

Publique-se.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13490>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 22/11/2022, às 16:25

Porto Velho - RO 22/11/2022.

RAULINO FERREIRA DA SILVA
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

Nº	Servidor	1ºPERÍODO	2ºPERÍODO	3ºPERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO PERÍODO A CONVERTER
1	Matricula 300169095 Nome ADRIANA CRISTINA MEIRA Cargo ASSESSOR I	Início (01-02-2023) Fim (02-03-2023)			
2	Matricula 300181527 Nome ADRIANA DELATORRE PEREIRA COSTA Cargo ASSESSOR	Início (01-08-2023) Fim (30-08-2023)			
3	Matricula 300156439 Nome ALESSANDRA DOS SANTOS MONTEIRO Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Início (27-02-2023) Fim (18-03-2023)			Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
4	Matricula 300155729 Nome ALESSANDRA MILENE ROCHA ROQUE Cargo ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	Início (01-06-2023) Fim (20-06-2023)			Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
5	Matricula 300183503 Nome ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA DA SILVA Cargo ASSESSOR	Início (01-09-2023) Fim (30-09-2023)			

6	Matricula 300182673 Nome ANGLES MOTA DA SILVA Cargo ASSESSOR I	Início (01-08-2023) Fim (30-08-2023)			
7	Matricula 300182711 Nome BRUNA LARISSA LABORDA DA SILVA Cargo ASSESSOR	Início (02-10-2023) Fim (21-10-2023)			Início (22-10-2023) Fim (31-10-2023)
8	Matricula 300155717 Nome BRUNO ANDERSON ALMEIDA LELIS Cargo ASSESSOR TÉCNICO	Início (16-11-2023) Fim (05-12-2023)			Início (14-02-2023) Fim (23-02-2023)
9	Matricula 300184273 Nome CLEUSA MARGARIDA BONAMIGO Cargo REDATOR OFICIAL	Início (12-09-2023) Fim (01-10-2023)			Início (01-09-2023) Fim (10-09-2023)
10	Matricula 300140486 Nome CREUZA TEIXEIRA DE SOUZA RIBEIRO VÁZ Cargo ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL II	Início (11-02-2023) Fim (02-03-2023)			Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
11	Matricula 300169629 Nome DEIZIANE DE SOUZA BARRETO PINHEIRO Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Início (23-02-2023) Fim (14-03-2023)			Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)

12	Matricula 300141272 Nome ELISNETE DA SILVA ZEBALOS Cargo ASSESSOR TÉCNICO	Início (23-02-2023) Fim (14-03-2023)			Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
13	Matricula 300115640 Nome FRANCILEIDE PINHEIRO DA SILVA BRITO Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Início (04-09-2023) Fim (23-09-2023)			Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
14	Matricula 300155763 Nome GILMAR MAIA FEITOSA Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Início (01-02-2023) Fim (02-03-2023)			
15	Matricula 300127712 Nome JEAN DE BRITO ARAUJO Cargo ASSESSOR I	Início (11-09-2023) Fim (30-09-2023)			Início (13-02-2023) Fim (22-02-2023)
16	Matricula 300156386 Nome JOAO PEDRO DOS SANTOS Cargo ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL II	Início (23-02-2023) Fim (04-03-2023)	Início (18-09-2023) Fim (27-09-2023)		Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
17	Matricula 300180195 Nome JONATAS HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA Cargo ASSESSOR TÉCNICO	Início (01-08-2023) Fim (30-08-2023)			

18	Matricula 300180810 Nome JOSIELE FELIPE CORREA Cargo ASSESSOR TÉCNICO	Início (14-06-2023) Fim (23-06-2023)	Início (15-11-2023) Fim (24-11-2023)		Início (01-12-2023) Fim (10-12-2023)
19	Matricula 300181157 Nome LAISA CRIS ALVES DO NASCIMENTO Cargo ASSESSOR TÉCNICO I SEPOG*	Início (03-07-2023) Fim (01-08-2023)			
20	Matricula 300172697 Nome LENILSON DE SOUSA GUEDES Cargo ASSESSOR TÉCNICO DA GOVERNADORIA	Início (03-07-2023) Fim (01-08-2023)			
21	Matricula 300013596 Nome LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA Cargo PROFESSOR CLASSE C	Início (02-01-2023) Fim (16-01-2023)	Início (14-08-2023) Fim (28-08-2023)		
22	Matricula 300156334 Nome LUIZ EDUARDO MARINHO DA SILVA Cargo ASSESSOR TÉCNICO	Início (04-07-2023) Fim (02-08-2023)			
23	Matricula 300155451 Nome MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS Cargo GOVERNADOR	Início (01-02-2023) Fim (20-02-2023)			Início (01-03-2023) Fim (10-03-2023)

24	Matricula 100064379 Nome MARIA AUXILIADORA SANTOS LIMA LOPES SILVA Cargo PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	Inicio (18-01-2023) Fim (06-02-2023)			Inicio (02-01-2023) Fim (11-01-2023)
25	Matricula 300016174 Nome MARIA CAVALCANTE DA SILVA Cargo ASSESSOR TÉCNICO I	Inicio (04-09-2023) Fim (03-10-2023)			
26	Matricula 300156409 Nome MARIA IVANIZIA MARQUES RIBEIRO Cargo ASSESSOR I	Inicio (14-08-2023) Fim (02-09-2023)			Inicio (01-08-2023) Fim (10-08-2023)
27	Matricula 300172807 Nome MARIA IZABEL IZEL DOS SANTOS Cargo ASSESSOR	Inicio (02-10-2023) Fim (21-10-2023)			Inicio (22-10-2023) Fim (31-10-2023)
28	Matricula 100094390 Nome MARICLEIDE LIMA DA FONSECA Cargo PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	Inicio (11-01-2023) Fim (30-01-2023)			Inicio (01-01-2023) Fim (10-01-2023)
29	Matricula 300181541 Nome MILENE CARLOS DE SOUZA PIMENTA Cargo ASSESSOR	Inicio (01-07-2023) Fim (30-07-2023)			

30	Matricula 300130733 Nome NATALIA BARROS DA SILVA Cargo ASSESSOR TÉCNICO DA GOVERNADORIA II	Início (06-03-2023) Fim (15-03-2023)	Início (27-11-2023) Fim (06-12-2023)		Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
31	Matricula 300155888 Nome NILSON DOS SANTOS SILVA Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Início (03-07-2023) Fim (12-07-2023)	Início (13-12-2023) Fim (22-12-2023)		Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
32	Matricula 300144970 Nome NIVALDO CIDADE DE BRITO Cargo ASSESSOR TÉCNICO I	Início (03-07-2023) Fim (01-08-2023)			
33	Matricula 300180758 Nome PATRICIA SOUZA DOS SANTOS Cargo ASSESSOR I	Início (01-08-2023) Fim (20-08-2023)			Início (05-09-2023) Fim (14-09-2023)
34	Matricula 300156388 Nome PEDRO HENRIQUE SILVA DE CARVALHO Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Início (20-02-2023) Fim (01-03-2023)	Início (05-09-2023) Fim (14-09-2023)		Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
35	Matricula 300149112 Nome RAIMUNDO SAMUEL PAES DE OLIVEIRA Cargo ASSESSOR	Início (13-03-2023) Fim (01-04-2023)			Início (01-03-2023) Fim (10-03-2023)

36	Matricula 300103436 Nome RAIMUNDO SERGIO MARQUES DA SILVA Cargo ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	Inicio (03-07-2023) Fim (22-07-2023)			Inicio (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
37	Matricula 300155466 Nome RAULINO FERREIRA DA SILVA Cargo SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR SUBSÍDIO	Inicio (11-02-2023) Fim (02-03-2023)			Inicio (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
38	Matricula 100094473 Nome ROBERTO DE CARVALHO GUIMARAES Cargo ASSESSOR TÉCNICO DA GOVERNADORIA II	Inicio (24-07-2023) Fim (12-08-2023)			Inicio (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
39	Matricula 300148753 Nome ROGERIO APARECIDO FERREIRA Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Inicio (13-02-2023) Fim (04-03-2023)			Inicio (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
40	Matricula 300125965 Nome ROSA MARIA DA SILVA Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SAÚDE	Inicio (05-07-2023) Fim (14-07-2023)	Inicio (11-10-2023) Fim (20-10-2023)		Inicio (01-02-2023) Fim (10-02-2023)

41	Matricula 300165857 Nome RUTE CARVALHO SILVA PEDROSA Cargo ASSESSOR TÉCNICO DA GOVERNADORIA	Início (01-02-2023) Fim (20-02-2023)			Início (21-02-2023) Fim (02-03-2023)
42	Matricula 300111304 Nome RUTE MARIA MACHADO DE ALMEIDA Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Início (06-03-2023) Fim (15-03-2023)	Início (13-07-2023) Fim (22-07-2023)		Início (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
43	Matricula 300155076 Nome SEBASTIAO ALVES DE QUEIROZ Cargo ASSESSOR TÉCNICO I	Início (01-08-2023) Fim (30-08-2023)			
44	Matricula 300155760 Nome VALDIVINO LAZARO DE BARROS Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Início (01-06-2023) Fim (20-06-2023)			Início (21-06-2023) Fim (30-06-2023)
45	Matricula 300156860 Nome VALDOMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA Cargo ASSESSOR TÉCNICO	Início (01-02-2023) Fim (20-02-2023)			Início (21-02-2023) Fim (02-03-2023)
46	Matricula 300180010 Nome VALQUIRIA LIMA DOS SANTOS Cargo ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	Início (02-05-2023) Fim (31-05-2023)			

47	Matricula 300155761 Nome VANDERSON DARLAN BICALHO BARBOSA Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Inicio (01-07-2023) Fim (30-07-2023)			
48	Matricula 300147677 Nome WALTER PAULA DE SALES NETO Cargo COORDENADOR DA SECRETARIA EXECUTIVA	Inicio (23-02-2023) Fim (04-03-2023)	Inicio (30-10-2023) Fim (08-11-2023)		Inicio (08-02-2023) Fim (17-02-2023)
49	Matricula 300139581 Nome WENDELL MILLER DE OLIVEIRA CHAGAS Cargo ASSESSOR ESPECIAL III	Inicio (10-04-2023) Fim (19-04-2023)	Inicio (13-10-2023) Fim (22-10-2023)		Inicio (01-02-2023) Fim (10-02-2023)
50	Matricula 300184982 Nome WILTON JUNIOR BARROS MEDEIROS Cargo CASA CIVIL - Assessor XI - CDS-11	Inicio (11-12-2023) Fim (30-12-2023)			Inicio (01-12-2023) Fim (10-12-2023)

Protocolo DOC8134